



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Contrato nº. 01.062020

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)**, e a empresa **FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para execução dos serviços de consultoria e assessoria jurídica para a Câmara Municipal, com a elaboração de pareceres jurídicos, patrocínios de ações judiciais (polos ativo e passivo), acompanhamento de sessões legislativas e outros serviços afins.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)**, com sede administrativa na Avenida Gerardo Laura, 571, Centro, inscrita do CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00, neste ato representada pela Senhora Presidente **FRANCISCO DENIS MONTEIRO DE BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Cajueiro da Praia(PI), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede e foro na cidade de Parnaíba, estado do Piauí, sito à Rua Aimorés nº 277, bairro Boa Esperança, inscrita no CNPJ/MF nº 34.092.147/0001-70, representada neste ato pelo Senhor **Francisco José Gomes da Silva**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 855.375-PI e CPF nº 342.142.913-87, inscrito na OAB-PI sob o nº 5234, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de consultoria e assessoria jurídica para a Câmara Municipal, com a elaboração de pareceres jurídicos, acompanhamento de sessões legislativas e outros serviços afins.

Parágrafo Primeiro: As despesas de locomoção fora do CONTRATADO correrão por conta do CONTRATANTE, sendo devido inclusive às diárias nos valores mínimos prescritos na tabela da OAB vigente à época do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E DO PAGAMENTO: O valor global do contrato é de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), que serão pagos em em 07 (sete) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) até o dia 30 (trinta) de cada mês,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

sucessivamente, já descontados os impostos de responsabilidade do Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente.

Parágrafo Primeiro - Da Forma e do Pagamento: O valor fixado na cláusula anterior será pago através de depósito ou transferência bancária, creditada na Conta Corrente nº. 32.864-2, Agência 3137-2, do Banco do Brasil, de titularidade do Contratado.

Parágrafo Segundo - O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente como condição para o pagamento encaminhar nota fiscal a contratante.

Parágrafo Terceiro - Honorários de sucumbência: Independente das parcelas fixas de honorários, ora pactuadas, reverterá sempre em benefício do Contratado qualquer honorário de sucumbência que houver, conforme o Estatuto Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL: Os advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

Parágrafo Primeiro: Quando necessário profissional para o acompanhamento processual fora da Comarca de Luis Correia-PI, este será da responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada da Presidente da Câmara Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro: O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO: O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressaltando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro: Os documentos necessários ao ajuizamento de ação ou a apresentação de defesa ou recurso que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda, impliquem em revelia ou preclusão, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo: Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, sendo a sua autenticidade de responsabilidade do CONTRATANTE

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, este possa postular dilação de prazo ao juízo, cujo deferimento não pode ser assegurado.

CLAUSULA SEXTA - NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO MEIO: A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Parágrafo Primeiro: O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O Contratante e o Contratada obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE – 100

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES: O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA: O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação, conforme o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, inciso I, letra "b", da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato tem o prazo de vigência de 07 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Luis Correia- PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Caraúbas do Piauí (PI), 03 de junho de 2020.

PELO CONTRATANTE:

Francisco Denis Monteiro Brito
FRANCISCO DENIS MONTEIRO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal

**FRANCISCO JOSE
GOMES DA SILVA**

Assinado de forma digital por
FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
Dados:.....

PELA CONTRATADA:

Francisco José Gomes da Silva
Representante legal

TESTEMUNHAS:

